

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 201/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 050/2025**

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO: Em razão montante exíguo, abaixo do limite estabelecido no artigo 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

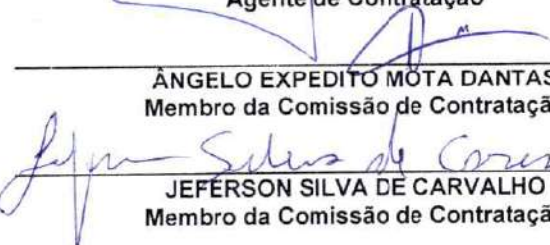
DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao Banco, como também, publicado aviso de Dispensa de Licitação com a intenção de obter proposta vantajosa, tendo a empresa: **ROZIVANIA CARLOS PEREIRA CONCEICAO**, CNPJ sob o nº 43.109.188/0001-13 com endereço comercial à Av. Vicente de Paula Costa, s/n, Centro, Jeremoabo – BA, no valor total R\$ 28.850,00, apresentado proposta vantajosa, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

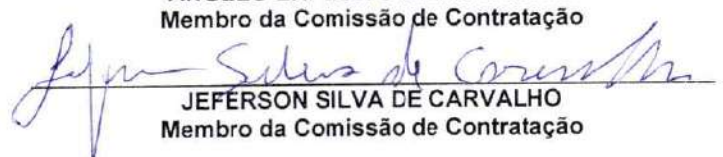
DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação se encontra presente pesquisa junto ao Banco de Preços, sendo que a empresa ora mencionada, apresentou o menor valor, justificando assim o preço proposto pela respectiva empresa a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Jeremoabo - BA, 13 de junho de 2025.


JESSICA TUANNE DE OLIVEIRA LIMA
Agente de Contratação


ÂNGELO EXPEDITO MOTA DANTAS
Membro da Comissão de Contratação


JEFERSON SILVA DE CARVALHO
Membro da Comissão de Contratação



 preferemoabo

 75 99906-6994

 WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR

 Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro